

Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

Solicitação de Compras: 265/2023. Processo Administrativo nº 1621/2023.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 107/2023.

#### CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J.J. MONITORAMENTO 24 H LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.883.876/0001-36, com sede na Avenida Newton Prado, nº 2990, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13631-045, tel.: (19) 3562-9413, e-mail: multiplaseg.24h@gmail.com, dados bancários: Banco Bradesco, Agência: 0519-3 / C/C:17621-4, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por JOSIANE CRISTINA CLARO SANTOS, nascida aos 25/04/1988, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.642.354 e inscrita no CPF/MF sob o nº 359.394.678-57, residente e domiciliada na Rua Pastor José Henrique Felippe Rodrigues s/nº, na cidade de Pirassununga/SP, CEP: 13636-224, telefone: (19) 3562-9413 e-mail: multiplaseg.24h@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Administrativo nº 1621/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME PARA O IMÓVEL QUE ABRIGA O CONSELHO TUTELAR, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas na solicitação de compras nº 265/2023, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço global.
- 2.2 A contratada se obriga a fornecer os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reis)



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

#### anual

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 01, valor global de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) e no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
- 3.2.No que tange aos serviços de monitoramento o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.
- 3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.
- 3.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

# CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

# 14.01.00 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça Despesa 710 Categoria Econômica 33.90.39 Rubrica Orçamentária 14.422.4001.2117 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

# CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **VALDIR BENEDITO JUSTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.144.458-28, cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça Conselho Tutelar.
- 5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

Chefe do Executivo.

# CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar os materiais e efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na requisição.
- 7.2. Comunicar ao Conselho Tutelar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.
- 7.3. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) e/ou material(ais) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.9. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência e na requisição.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do objeto;
- 8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que a contratada executar/entregar fora das especificações da requisição.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Contrato, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a contratada não observar o prazo fixado para início das entregas das refeições, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido na **solicitação de compra nº 265/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.
- 14.2. Constatado pelo responsável para o acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços e/ou equipamentos encontram-se em desacordo com Termo de Referência e a requisição, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- 14.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).
- 14.5. O município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e equipamentos utilizados, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de inspecionar os serviços e equipamentos utilizados, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva aos direitos de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 14.6. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 meses. Não estarão cobertos pela garantia defeitos causados por choques físicos, descarga atmosférica, utilização fora das especificações técnicas e manuseio inadequado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na requisição.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de de 2023.

JOSE CARLOS Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI LAGOSS2800 DN: C-BR: O-ICP-Brasil. OUI-Secretaria da Receita MANTOVANI: OUI-SECRETARIO DA COMPRE O-ICP-Brasil. OUI-SECRETARIO DA CONTROLLA CONTROL

JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal J.J. MONITORAMENTO 24 H LTDA CNPJ nº 43.883.876/0001-36



Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

#### Testemunhas:

IANA

Assinado digitalmente por IANA CAROLINA
DE LIMA 2795417855
DI ANDELIMA 279541785
DI ANDELIMA

IANA CAROLINA DE LIMA RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP Phelipe Marcelo Berretta laderoza
Di: CN=Phelipe Marcelo Berretta laderoza,
Ephelipeberrettaadv@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento

Berretta laderoza Localização: sua localização de assinatura

aqui Data: 2023-07-05 11:00:09 Foxit Reader Versão: 9.7.1

PHELIPE MARCELO BERRETTA IADEROZA RG Nº 41.390.008-3 SSP/SP



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

Solicitação de Compras: 265/2023. Processo Administrativo nº 1621/2023.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 107/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: J.J. MONITORAMENTO 24 H LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME PARA O IMÓVEL QUE ABRIGA O CONSELHO TUTELAR.

# "ANEXO ÚNICO"

Descrição	Valor mensal R\$	Valor total R\$
CONTRATAÇÃO DE	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
EMPRESA ESPECIALIZADA EM		
SERVIÇOS DE		
MONITORAMENTO DE ALARME PARA O		
IMÓVEL QUE ABRIGA O CONSELHO TUTELAR.		

Valor total do contrato: R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF nº	140.263.828-00	
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSE CARLOS
Assindo digitalmente por dig

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVAN: 1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582001
1402582

#### JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação de Compras: 265/2023. Processo Administrativo nº 1621/2023.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 107/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CONTRATADA: J.J. MONITORAMENTO 24 H LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME PARA O IMÓVEL QUE ABRIGA O CONSELHO TUTELAR.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

#### Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Estado de São Paulo

# Procuradoria Geral do Município

Pirassunur	nga, de	de 2023.		
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:				
Nome: <b>JOSÉ CARLOS M</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00  Assinatura:	JOSE CARLOS MANTOVANI: OLEVINIC COLUMN 14026382800	ali do Brasil - RPB, Oul-RE ERB & C-PF AS, ALLD, OUL-AR ONLINE CERTIFICADORA, debeconferencia, Oul-11587/APP.000184. SESE CARLOS MARTVO/ANT-40200184.		
		O CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA		
Nome: JOSÉ CARLOS M Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANTOVANI  JOSE CARLOS  MANTOVANI:	ado digitalmente por JOSE CARLOS (VANI:14025382800  **ORNAN:14025382800  **BR: O-CIC-Brasil, OU-Secretaria da Receita il do Brasil. **RSI VI-SECRETARIA il do SECRETARIA il do S		
Assinatura:	14026382800 Local	: Eu sou o autor deste documento zagão: sua localização de assinatura aqui 2023.07.17 10.43.35-0300° Reader Versão: 10.1.4		
RESPONSÁVEIS QUE A	SSINAM O AJUSTE			
PELA CONTRATANTE:				
Nome: <b>JOSÉ CARLOS M</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00 Assinatura:	JOSE CARLOS MANTOVANI: O'UN 14026382800	VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, Videoconferencia, OU=158797500184, USE CARLOS MANTOVANI:4026382800		
PELA CONTRATADA: Nome: JOSIANE CRISTI Cargo: Sócia da Empresa CPF: 359.394.678-57	NA CLARO SANTO	S		
Assinatura:				
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:				
Nome: <b>JOSÉ CARLOS M</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00  Assinatura:	JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800	Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI: 4028382800 N. C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita ederal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, U=AR ONLINE CERTIFICADORA, DU=AR ONLINE		



Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: VALDIR BENEDITO JUSTO

CARGO: ESCRITURÁRIO

CPF: 017.144.458-28

Documento assinado digitalmente Assinatura GOV. Dr VALDIR BENEDITO JUSTO
Data: 13/07/2022 16:05:13

Data: 13/07/2023 16:05:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: CLAUDIA GENNARI

Cargo: Procuradora Geral CPF: 272.606.328-44

Assinatura:



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: J.J. MONITORAMENTO 24 H LTDA.

CNPJ nº 43.883.876/0001-36.

PROCESSO ADM. Nº 1621/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

**CONTRATO Nº 107/2023.** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME PARA O IMÓVEL QUE ABRIGA O CONSELHO TUTELAR.

VALOR: R\$ 1.560,00 (MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga,	de	de 2023.
i massamanga,	uc	uc 2023

JOSE CARLOS

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:

14028382800

DNC-SRR, Cull-RRS, Gulfer Bergh FA, QOLEVALID,

DNC-SRR, Cull-RRS, Gulfer Bergh FA, QOLEVALID,

OU-1488795000184, CNL-JOSE CARLOS MANTOVANI:
14028382800

D-9368\*\* Livi Kun In artiof deste documento 14026382800 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização sua localização de assinatura aqui Data. 2023.07.17 10.45.04-9300

JOSE CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

205

Eu, Valdir Benedito Justo, CPF 017.144.458-28, atesto que na data de 11/01/2023 às 14:38:21 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail valdirjusto26@gmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8BDA33AB70B1ACCBDBFBEB93291699D6C2A1BB7935C25C313AC7F502B9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2582ba8a-ec5b-4edf-bdf7-ba97297797f0

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 15/06/2023 às 16:16:28 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

#### 7eeecde2-108a-4951-a951-347369ebb667

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

